



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



## **LEI N° 1.420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.314/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** O artigo 26, da Lei Municipal n.º 1.314, de 22 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26.** O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF)”.

“§ 1º.....”

“§ 2º.....”

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.314, de 14 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, 09 de novembro de 2009

  
**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal